



RESOLUÇÃO Nº 437/2003

Dispõe sobre Recurso interposto contra Auto de Infração nº 7346, em nome da empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna). (Processo Administrativo AGR nº 6242/2002).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna) não apresentou defesa contra auto de infração nº 7346, lavrado em 20/11/02, configurando-se revel;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve o efeito legal do citado Auto de Infração;

Considerando que a referida empresa, interpôs recurso em desfavor da decisão da Diretoria Executiva da AGR;



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 13/06/2003, que manifestou-se favorável ao cancelamento do mencionado auto de infração;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna), anulando o Auto de Infração nº 7346, lavrado contra si em 20/11/2002.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de junho de 2003.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente